



SECRETARIA

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

Lei No 167

JOSE THEOPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e ele promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica fixado em 45% sobre a receita orçada anualmente o limite máximo para as despesas com "Pessoal Fixo e Variável" da Prefeitura e Câmara Municipal de Mogi-Mirim.

Artigo 2º - A partir da data da promulgação da presente lei, a investidura em caráter efetivo em cargo público municipal, já criado ou que vier a ser criado, dependerá de prévia aprovação em concurso de provas ou de títulos ou de provas e títulos na conformidade desta lei.

§ 1º - Será de provas e títulos os concursos para preenchimento dos cargos de Contador, Escriurários, Secretários e outros que a lei especificar. Será exclusivamente de títulos o concurso para provimento de cargo, cujo desempenho perfeito e satisfatório depender de profissional habilitado em curso superior especializado.

§ 2º - Os cargos referidos no início do parágrafo anterior, somente poderão ser ocupados pelos portadores de certificados ou diplomas de conclusão de curso médio de ensino compatível com as funções a serem exercidas, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos.

§ 3º - Poderão inscrever-se em concurso para provimento de cargos públicos municipais, candidatos que, além de satisfizerem às exigências do artigo 14 do Decreto-Lei nº 13.030, de 28-10-1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo) e apresentarem satisfatórias provas de bons antecedentes e conduta irrepreensível, não tenham ultrapassado o limite máximo de 32 anos de idade a completar até a data de encerramento das inscrições - para o concurso, salvo o caso previsto pelo artigo 28 do citado Decreto-Lei.



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - De acôrdo com a natureza do cargo a preencher, serão baixadas instruções próprias, nas quais serão fixados os critérios de aprovação, a data da abertura e encerramento das inscrições, as disciplinas e respectivos programas e a data e local da realização das provas quando o concurso não for exclusivamente de títulos.

§ 1º - As instruções a que se refere este artigo serão afixadas em lugar próprio da Prefeitura e publicadas no órgão oficial do Município, com a antecedência de 15 dias pelo menos, da data da abertura das inscrições.

§ 2º - Entre as disciplinas referidas neste artigo, constarão obrigatoriamente Português e Matemática, cujas provas escritas terão caráter eliminatório.

Artigo 4º - Não haverá segunda chamada de prova, sendo atribuída a nota zero à prova do candidato ausente ou daquele que se retirar do recinto das provas antes de sua realização.

Artigo 5º) As provas referidas nesta lei, serão prestadas perante Banca Examinadora constituída de duas pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade e do Contador da Prefeitura, aquelas escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ Único - Cabe à Banca Examinadora referida neste artigo, a elaboração das questões para as provas e a sua fiscalização, a organização dos programas de cada disciplina, a correção e identidade das provas, cujo trabalho de identificação apenas será realizado depois de lançadas as notas nas respectivas provas de exames.

Artigo 6º - Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos atuais funcionários e aos professores municipais, cujo ingresso se rege por concurso próprio.

Artigo 7º - Os concursos realizados na forma desta Lei serão válidos por dois anos, a partir da data da publicação dos re-



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

sultados finais dos candidatos aprovados.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos de acôrdo com o Decreto-Lei referido no § 3º, artigo 2º, e - com o regulamento a ser baixado para cada caso, observados os textos constitucionais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, em 13 de novembro de 1954.

Jose Theóphilo Albejante
=(José Theóphilo Albejante)=
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

Carlos de Campos Adorno
=(Carlos de Campos Adorno)=
Secretário